



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.699 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito do Município de Jaborá - SC, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Jaborá, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.900.000,00 (Vinte sete milhões e novecentos mil reais)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	32.539.000,00
- Receita Tributária	1.570.600,00
- Receitas de Contribuições	230.000,00
- Receita Patrimonial	75.577,20
- Receita de Serviços	140.500,00
- Transferências Correntes	30.469.634,80
- Outras Receitas Correntes	52.688,00
- (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	- 4.759.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00
- Amortização de Empréstimos	20.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	-
TOTAL GERAL	27.900.000,00

Art. 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 – Legislativa	1.248.000,00
04 – Administração	3.019.000,00
06 – Segurança Pública	184.550,00
08 – Assistência Social	1.519.360,00
10 – Saúde	6.793.672,00
12 – Educação	7.214.380,00
13 – Cultura	92.000,00
14 – Direitos da Cidadania	195.000,00
15 – Urbanismo	1.403.200,00
16 – Habitação	109.238,00
20 – Agricultura	1.868.100,00
22 – Indústria	110.000,00
26 – Transporte	3.391.250,00
27 – Desporto e Lazer	30.000,00
28 – Encargos Especiais	672.250,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	27.900.000,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
31 - Ação Legislativa	1.248.000,00
122 - Administração Geral	2.331.710,00
123 – Administração Financeira	1.598.250,00
124 – Controle Interno	118.000,00
129 – Administração de Receitas	50.000,00
241 – Assistência ao Idoso	75.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	140.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.277.200,00
301 – Atenção Básica	4.050.547,20
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.663.028,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	675.244,80
304 – Vigilância Sanitária	114.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	100.800,00
306 – Alimentação e Nutrição	190.052,00
361 - Ensino Fundamental	5.107.180,00
364 – Ensino Superior	220.00,00
365 - Educação Infantil	1.887.200,00
392 – Difusão Cultural	92.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	448.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.035.200,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

482 - Habitação Urbana	109.238,00
605 - Abastecimento	2.500,00
606 – Extensão Rural	1.825.600,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.391.250,00
812 - Desporto Comunitário	30.000,00
999 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	27.900.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	25.889.162,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.986.930,00
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
Outras Despesas Correntes	11.862.232,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.960.838,00
Investimentos	1.890.338,00
Inversões Financeiras	40.500,00
Amortização da Dívida	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	27.900.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	1.248.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	983.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	1.329.550,00
04.00 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	1.648.250,00
05.00 – Secretaria de Obras e Infraestrutura	4.777.450,00
06.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental	1.898.100,00
07.00 – Secretaria de Educação e Desporto	7.658.432,00
08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	1.703.598,00
09.00 – Secretaria de Saúde	6.603.620,00
99.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	27.900.000,00

Art. 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio fica autorizado a abrir créditos suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 1º Abertura, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada, para o orçamento consolidado, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos I e II do § 21 do artigo 43 da lei federal nº 4.320/64;

§ 2º Abertura de Créditos Adicionais Suplementares a conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

§ 3º Para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, ou, dentro de cada unidade orçamentária, observando a vinculação de cada destinação de recursos.

§ 4º Abertura de Créditos Adicionais Suplementares utilizando como fonte de recursos, aqueles oriundos de convênios, contratos de repasse ou similares, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite do Parágrafo 1º deste artigo, os créditos suplementares abertos, através de lei específica.

Art. 6º - Fica excluído do limite estabelecido no inciso "1º" do artigo 5º os créditos adicionais suplementares:

- I – Abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – Destinados a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 7º - Os recursos da "**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**" serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2022.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

Art. 10 - A Lei Orçamentária englobará, para efeito de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Rotativo Habitacional, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo da Infância e Adolescência, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Unidades Orçamentárias do orçamento geral e contas bancárias específicas, exceto o Fundo Municipal de Saúde que será uma Unidade Gestora.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Contadoria e Controladoria Geral do Município a efetuar a compatibilização e adequação dos Instrumentos de Planejamento das Programações Orçamentária: Plano Plurianual - PPA, Lei 1.689, de 15 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Nº 1.691, de 19 de outubro de 2021 e Lei Orçamentária Anual- LOA, após a aprovação da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, após a sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 14 de dezembro de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal